Protocolo nº 1085/2025 Data: 14/08/2025 Hora: 16:03
PL Nº 82 / 2025
Selo de Protocolo Adicionado em 02/09/2025 às 15:30

"Dispõe sobre a circulação de cães considerados perigosos em locais públicos no município de Monte Mor, estabelece regras de segurança e penalidades".

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador BRUNO LEITE, nos termos do art. 26 da lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica proibida a circulação de cães considerados potencialmente perigosos em vias públicas, praças, parques, jardins áreas de lazer e demais locais públicos do município de Monte Mor sem o uso simultâneo de guia e focinheira, devidamente conduzidos por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e capaz, com condições físicas e mentais para o controle do animal.

Parágrafo Único – Os possuidores ou proprietários de cães deverão manter a guia curta de condução, enforcador e focinheira em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º São considerados cães potencialmente perigosos para os efeitos desta lei:

I – Pit Bull Terrier;
II – Rottweiler;
III – Fila Brasileiro;
IV – American Stafforshire Terrier;
V – Dobermann;
VI – Mastim Napolitano;
VII – Bull Terrier;
VIII – Pastor Alemão;
IX – Dogue Alemão;
X – Boxer;
XI – Outras raças ou cruzamentos que demonstrem comportamento agressivo ou tenham histórico de ataques, mediante laudo emitido por autoridade veterinária ou órgão de controle animal.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave g0J-12025-DXF

Art. 3º Os proprietários ou responsáveis pelos cães enquadrados nesta Lei deverão:

I – manter a vacinação em dia, com especial atenção a vacina antirrábica;
II – adotar medidas de segurança também em suas propriedades, evitando fugas ou ataques;

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará:

I – multa de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada por infração, sem prejuízo das demais sansões administrativos ou penais;
II – apreensão do animal em caso de reincidência ou risco imediato a segurança pública;
III – comunicação ao Ministério Público, se constatada negligencia ou abandono.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 13 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Bruno Leite
CPF: **********
Data:13.08.2025

BRUNO LEITE
Vereador
UNIÃO BRASIL

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave g0J-12025-DXF

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave g0J-12025-DXF

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a circulação de cães considerados potencialmente perigosos em locais públicos no município de Monte Mor, estabelecendo regras de segurança, responsabilidades dos tutores e penalidades para o descumprimento da norma, visando a proteção da coletividade, ao bem-estar animal e a convivência harmônica em espaços compartilhados.

Nos últimos anos, tem sido frequentes os registros de incidentes envolvendo cães de grande porte ou com comportamento agressivo, resultando em ferimentos a pessoas, outros animais e até mesmo em perdas irreparáveis. A ausência de normas claras sobre o manejo desses animais em áreas publicas pode contribuir para a situações de risco, expondo a população a acidentes que poderiam ser evitados.

A proposta busca assegurar que tutores de cães com históricos de agressividades ou pertencentes a raças reconhecidas como de guarda ou ataque adotem medidas preventivas, como o uso obrigatório de guia curta, coleira resistente, focinheira adequada e condução por pessoas com capacidade física para controlar o animal. Tais exigências não visam penalizar os proprietários ou discriminar as raças, mas sim garantir condições mínimas de segurança e tranquilidade para a população em geral.

Além disso, a regulamentação contribui para a educação dos tutores, incentivando a guarda responsável, a socialização dos animais, o adestramento preventivo e o cumprimento de normas de convivência em espações coletivos. A lei também prevê penalidades graduais para situações de descumprimento, promovendo a conscientização e a prevenção de acidentes, sem deixar de lado o respeito aos direitos doa animais.

A adoção desta legislação se alinha as práticas de diversos municípios e países que já possuem regras semelhantes, as quais tem se mostrado eficazes na redução de ocorrências envolvendo cães potencialmente perigosos. A medida visa proteger não apenas os cidadãos, mas também os próprios animais, evitando que situações de risco resultem em agressões, ferimentos ou mesmo na retirada definitiva do animal de seu tutor.

Por todo exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância para a segurança pública, a saúde coletiva e a promoção da convivência harmoniosa entre as pessoas e animais em nosso município. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

BRUNO LEITE
Vereador